



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

EDITAL Nº 05/2024

EDITAL Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - COMPRASNET

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE-DPE/AC**, por meio da Diretoria de Aquisições e Compras Públicas, representado por seu pregoeiro designado pela Portaria DPE nº 201/DPG, de 26 de fevereiro de 2024, sediada na Av. Antonio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro: Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, no município de Rio Branco/AC, realizará licitação por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no site: www.comprasnet.gov.br, ou no site desta Instituição: <https://defensoria.ac.def.br/> ou em seu Departamento de Licitações a partir do **dia 27 de maio de 2024**. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo sendo a Defensoria Pública do Estado do Acre, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Promotora** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI AC DEF:	0305.01157/2024-62
ÓRGÃO CONTRATANTE:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE-DPE/AC
UASG :	459931
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
SRP:	[] SIM [X] NÃO
VALOR ESTIMADO	R\$ 705.349,80 (setecentos e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
TIPO DA LICITAÇÃO:	[X] MENOR PREÇO [] MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO [] TÉCNICA E PREÇO [] MAIOR RETORNO ECONÔMICO [] MAIOR DESCONTO
FORMA DA LICITAÇÃO:	LOTE ÚNICO
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO/FECHADO
VALOR DE CARATER SIGILOSO:	[] SIM [X] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] VALOR ESTIMADO [] VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL [] VALOR DE REFERÊNCIA
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR DE R\$ 0,01 (um centavo).
PROVEDOR:	SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRASNET).
DATA DA ABERTURA:	12/06/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	11 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet
PREGOEIRO(A):	Luís Su Lim Choy Ochoa
COMISSÃO:	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI AC DEF:	0305.01157/2024-62
DECRETO NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 201/DPG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.	

Na ausência ou impedimento do Pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post Mortem”, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

1.3.1. **Anexo I - Termo de Referência;**

1.3.2. **Anexo II - Minuta do Contrato;**

1.3.3. **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**

1.3.4. **Anexo IV - Termo De Responsabilidade e Confidencialidade**

1.3.5. **Anexo V - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado da despesa decorrente da realização de exames é de R\$ 705.349,80 (setecentos e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes da contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post Mortem”, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, na seguinte classificação programática:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
03092229522800000 - Programas de pagamento de perícias e exames de DNA	33.90.39.0000 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000100 (RP)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data indicada no quadro constante no preâmbulo, deste Edital e no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes.dpe@ac.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

3.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

3.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

3.8. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento junto ao provedor do sistema e sua habilitação junto ao SICAF, antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 9º, § 1º, do [Decreto nº 10.024/2019](#).

5.4. O credenciamento da Licitante dependerá de cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

5.5.1. credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.5.2. inserir, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e, quando necessário, os documentos complementares;

5.5.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão; e

5.5.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

6.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

6.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

6.8. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital perante a Defensoria Pública do Estado do Acre, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail: licitacoes.dpe@ac.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida da Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro: Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, Rio Branco/AC, no departamento de Diretoria de Aquisições e Compras Públicas.

7.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 7.1. hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, § 3º, do Decreto 10.024/2005), exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

7.5. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 7.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 7.4, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe o art. 55, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU

"A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia." ([TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário](#))

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

8.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuada a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRAS.GOV, até a data da abertura da sessão pública.

8.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO/PERCENTUAL DE DESCONTO do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

8.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

8.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

8.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário;

9.1.2. valor total;

9.1.3. marca (se houver);

9.1.4. fabricante (se houver);

9.1.5. quantidade;

9.1.6. tipo de material biológico;

9.1.7. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.7.1. as especificações dos objetos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do CatMat/CatServ do sistema COMPRAS.GOV, caso sejam semelhantes.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 9.7.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
- 9.7.2. que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.10. O modo de disputa adotado do presente pregão eletrônico será de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 10.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 10.18.2.2. empresas brasileiras;
- 10.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.19.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.19.5. A Licitante que for declarada vencedora do item do presente Edital, terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema, para enviar a proposta final ajustada ao último valor ofertado e documentos complementares (quando for o caso), devendo serem anexados, preferencialmente, em campo próprio do sistema Compras Governamentais. PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO PELO PREGOEIRO E REGISTRADO NO SISTEMA.
- 10.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FASE DE JULGAMENTO**
- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. SICAF;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 11.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.6. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 12.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.4. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.
- 12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

12.6.1. **Habilitação Jurídica**

12.6.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.6.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.6.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.6.3.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

12.6.3.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

12.6.3.10. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.6.3.11. $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;

12.6.3.12. $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$; e

12.6.3.13. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$.

12.6.3.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

12.6.4. **Qualificação Técnica**

12.6.4.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

12.6.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

12.7. Comprovação de que a contratada possui como responsável técnico indivíduo(s) que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense.

12.8. Indicação da qualificação da equipe técnica da licitante, devendo apresentar comprovação de nível superior com especialização em Genética Forense e/ou Biologia Molecular, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica para a realização de testes de vínculo genético.

12.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.10. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial próprio.

12.11. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no SICAF ou, ainda, quando não estiverem nele contemplado, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços, em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.

12.12. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

12.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. A Licitante que for declarada vencedora do item do presente Edital, terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema, para enviar a proposta final ajustada ao último valor ofertado e documentos complementares (quando for o caso), devendo serem anexados, preferencialmente, em

campo próprio do sistema Compras Governamentais, PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO PELO PREGOEIRO E REGISTRADO NO SISTEMA.

12.17. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.18. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

12.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#). (art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021)

12.19.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

14.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 14 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

14.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.4. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.5. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.6. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.7. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.8. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.9. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão prestados na capital e no interior do Estado do Acre, mediante solicitação e prévio agendamento conforme a necessidade desta Defensoria Pública.

16.2. A coleta deverão ser realizadas por técnicos em todas as comarcas da capital e interior, entretanto a contratação e a logística dos técnicos fica a cargo da contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA deverá usar o método de coleta de sangue em papel FTA ou a raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);

17.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);

17.3. A CONTRATADA só realizará a coleta, após recebimento do pedido (s) por meio da Diretoria Geral;

17.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas comarcas da capital e do interior do Estado do Acre, mediante prévio agendamento;

17.5. Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;

17.6. Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

17.7. Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;

17.8. Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação, conforme o Art. 138 da Resolução RDC nº 786 de 5 de maio de 2023:

17.8.1. Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;

- 17.8.2. Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;
- 17.8.3. Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário, como:
- 17.8.3.1. Data da coleta;
- 17.8.3.2. Tipo de amostra;
- 17.8.3.3. Data de entrada no laboratório;
- 17.8.3.4. Data da emissão do laudo;
- 17.8.3.5. Origem da coleta;
- 17.8.3.6. Qualificação e assinaturas do perito;
- 17.8.3.7. paginação;
- 17.8.3.8. E outros que se julgue necessários.
- 17.8.4. Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo:
- 17.8.4.1. Número de atendimento;
- 17.8.4.2. Procedência;
- 17.8.4.3. Número do processo;
- 17.8.4.4. Dados da coleta;
- 17.8.4.5. Identificação dos indivíduos participantes;
- 17.8.4.6. Resultado do exame;
- 17.9. A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutivo;
- 17.10. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 17.11. A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 17.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 17.13. Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 17.14. Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- 17.15. A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;
- 17.16. São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;
- 17.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME**
- 18.1. Os requisitos para realização do exame:
- 18.1.1. Criança, adolescente (devidamente representados) ou adulto, que não tenha o nome do pai na certidão de nascimento.
- 18.1.2. Pessoas com renda inferior a 03 salários mínimos e que se enquadre na condição de hipossuficiente.
- 18.2. Será necessária a seguinte documentação:
- 18.2.1. RG, CPF e Comprovante de residência de todos os envolvidos;
- 18.2.2. Certidão de nascimento (só com o nome da mãe) ou DNV – Declaração de Nascido Vivo.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PRAZOS**
- 19.1. O prazo dos serviços contratados poderão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material, nos dias indicados pela CONTRATANTE;
- 19.2. O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;
- 19.3. O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PAGAMENTO**
- 20.1. Após todas as coletas serem realizadas, A CONTRATADA deverá apresentar os pedidos recebidos junto com documento comprobatório que as coletas foram realizadas, para solicitação de pagamento que deverá ser realizada todo fim de mês;
- 20.2. A CONTRATADA só emitirá nota fiscal após emissão de nota de empenho;
- 20.3. O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões:
- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Demais comprovações que poderão surgir no decorrer da vigência contratual.
- 20.4. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Defensoria Pública do Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.581.375/0001-43.
- 20.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega protocolada por servidor da DPE.
- 20.6. Os valores a serem pagos pela DPE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela contratada.
- 20.7. A cada pagamento a contratada deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório conforme item 12.3.
- 20.8. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

20.9. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento, o qual poderá ser realizado através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>.

20.9.1. O prazo de atendimento é de 3 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da solicitação pela SEFAZ;

20.9.2. Para credores de outros estados, os formulários e as cópias das documentações exigidas podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com;

20.9.3. Os telefones de contato com o setor de cadastro da SEFAZ são: (68) 3215-2113 | 3215-2253 | 3215-2295 | 3215-2112.

20.10. Em caso de mudança, alteração de conta, instituição financeira a contratada deverá atualizar seu cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, seguindo os passos descritos no sub item 19.9.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

21.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

21.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

21.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

21.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

21.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.14. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

21.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

22.2. Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material, nos dias indicados pela CONTRATANTE;

22.3. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas no contrato;

22.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e emprego.

22.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

22.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

22.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema Próprio, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Municipais, Estadual, Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

22.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

22.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

22.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

22.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

22.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

22.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

22.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

22.20. Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo órgão competente da CONTRATANTE;

22.21. Excluir a CONTRATANTE de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;

22.22. Indicar junto a DPE/AC funcionário responsável pelo atendimento da CONTRATANTE;

22.23. Apresentar fatura mensal de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE;

- 22.24. Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom andamento dos serviços;
- 22.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.26. A contratada deverá possuir alvará de licenciamento ou equivalente atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial, conforme Resolução RDC Anvisa 786/2023.
- 22.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.

- 22.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 22.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 22.30. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos Kits completos de Coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral), para atendimento das demandas nas Comarcas do Interior, bem como retirada dos mesmos quando retornados das comarcas para a sede da CONTRATANTE, além dos resultados dos exames de todas as comarcas, sendo retirados ou entregues na Sede da Defensoria Pública do Estado, no endereço Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC.
- 22.31. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de coletas oriundas de cartas precatórias, de preferência com os kits enviados pelos laboratórios solicitantes, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Acre;

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A CONTRATADA deve priorizar, quando couber, de acordo com a Lei 12.305 de 02/08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - artigo 7º, Inciso XI, o emprego de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 23.2. A CONTRATADA deve cumprir, quando couber, a RDC ANVISA/MS nº 222 de 28/03/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 23.3. Para contratação, a empresa a ser contratada fica obrigada à realizar o cadastramento de seus representantes legais o(s) qual(is) têm (nham) competência de celebrar contratos, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Acre SEI/DPEAC através de cadastramento de usuário externo a fim de garantir a assinatura de termos de contratos e outros documentos relativos à contratação de forma digital através do link: https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- 23.4. O prazo de assinatura do contrato é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do cadastramento do usuário externo na plataforma SEI.
- 23.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 23.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.9.1. Esta reunião poderá ser substituída por documento oficial de formalização.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 24.1. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- 24.2. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 24.3. A contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 24.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 24.5. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 24.6. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 24.7. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 24.8. A contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 24.9. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 24.10. A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 24.11. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 24.12. A contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 24.13. A contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 24.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- 24.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas alterações unilaterais as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

26.1. O preço poderá ser reajustado, de ofício, pela CONTRATANTE, mediante provocação pela contratada justificando o motivo mediante comprovação de índice e/ou medida que subsidia a possibilidade de concessão do reajuste do preço aplicado no futuro contrato administrativo;

26.2. A CONTRATANTE verificará o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documento que se fizerem necessários;

26.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico operacional e técnico profissional como relevantes.

27.2. Caso haja a necessidade de subcontratação, pelas peculiaridades do objeto, esta poderá ser parcial, desde que a sua necessidade seja justificada e os serviços não sejam aqueles considerados principais para a execução do objeto.

27.3. O pedido de subcontratação parcial deverá ser submetido à análise e aprovação formal da Defensoria Pública do Estado do Acre.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

28.1. A LICITANTE/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.

28.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.

28.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I,II e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

28.7. Na aplicação das sanções por parte da Defensoria Pública Geral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

29.2. Os serviços e materiais em questão ficam amparados pela a Garantia Legal mínima do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/1990);

29.3. No caso do fornecedor apresentar garantia contratual por escrito diretamente na proposta de preços com prazo superior ao descrito no Código de Defesa do Consumidor essa será considerada para todos os efeitos.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

30.1. Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de licitações e contratos administrativos.

30.2. Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro e 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

30.3. Lei Federal nº. 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

30.4. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMO PRIMEIRO – RESCISÃO CONTRATUAL**

31.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

31.2. e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMO SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

32.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMO TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

33.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras AC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

33.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

33.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

33.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

33.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

33.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

33.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

33.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

33.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

33.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3223-0745/32154185 ou e-mail licitacoes.dpe@ac.def.br.

33.13. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Branco, 23 de maio de 2024.

GLEISSON GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Portaria nº 201/DPG, de 26 de fevereiro de 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA-GERAL
GABINETE

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Termo de Referência e demais anexos, estabelece condições, elementos e subsídios que viabilizem a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post Mortem”, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre.

1.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, em sua forma eletrônica, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. As empresas interessadas em participar do processo de licitação deverão atender a todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, bem como apresentar a documentação exigida no edital de licitação.

1.4. O contrato será firmado por tempo determinado, com possibilidade de prorrogação mediante interesse das partes e observância das normas legais aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post Mortem”, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre.

3. **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta contratação é o atendimento às solicitações emanadas, das autoridades jurídicas do Estado do Acre, decorrentes de processos judiciais de investigação de paternidade, cujos requerente e/ou investigados se encontrem enquadrados pelo benefício da Justiça Gratuita, conforme disposto na lei Federal n.º13.105, art. 98. Com isso, objetiva estimular os reconhecimentos de paternidade de pessoas sem registro, promovendo cidadania e a assistência judiciária gratuita.

Além disso, a Defensoria Pública do Estado do Acre atende atualmente em torno de 27 Comarcas, na capital e interior do Estado. A medida visa ampliar o acesso a todas as comarcas para o reconhecimento de vínculo genético, aproveitando os benefícios da justiça.

É importante ressaltar que esta contratação também apoiará a campanha nacional de reconhecimento de filiação “Meu pai tem nome”, uma iniciativa do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege), em colaboração com as Defensorias Públicas dos estados e do Distrito Federal. Esta campanha visa promover o reconhecimento de paternidade, inclusive socioafetiva, a investigação de paternidade, a realização de exames de DNA e audiências de conciliação para acordo entre as famílias, assegurando o direito fundamental de filiação.

Considerando o avanço das técnicas científicas e a necessidade de expandir o número de comarcas participantes dos projetos mencionados, houve um aumento significativo na demanda por exames laboratoriais. Por isso, foi necessário aumentar o quantitativo em relação ao contrato anterior, que não foi suficiente devido às grandes demandas, resultando no esgotamento do saldo de alguns itens.

O serviço contínuo a ser contratado será mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pela Defensoria Pública do Estado do Acre, decorrente de necessidade permanente.

Os itens desta contratação serão agrupados em lote único para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza - Individualidade biológica através da análise do polimorfismo da MOLECULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA) - bem como para evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, conforme a necessidade administrativa e operacional da Defensoria Pública do Estado do Acre.

4. **ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

4.1. **LOTE ÚNICO**: Realização de exames laboratoriais de análise do polimorfismo da MOLECULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA), conforme especificações na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Exame In Vivo					
ITEM	TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Saliva/Sangue	Dupla para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado; Participantes: Filho(a) investigante; Suposto Pai ou Suposta Mãe	500	R\$ 477,65	R\$ 238.825,00
02	Saliva/Sangue	Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado; Participantes: Filho (a) investigante; Mãe do filho (a) investigante; Suposto Pai. Ou Filho (a) investigante; Pai do filho (a) investigante; Suposta mãe.	500	R\$ 606,36	R\$ 303.180,00
Post Mortem					
03	Saliva/Sangue	Reconstrução Genética a partir de parente(s) direto(s) do investigado falecido (a) ou ausente.	100	R\$ 1.235,79	R\$ 123.579,00
04	Ossos/Dentes ou Músculos	Exame de DNA realizado a partir do material obtido pela exumação cadavérica. Obs: a exumação para coleta de material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: · pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de	20	R\$ 1.988,29	R\$ 39.765,80

LOTE ÚNICO					
		criança (requerente) do sexo feminino;			
		· pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.			
VALOR TOTAL ESTIMATIVO					R\$ 705.349,80

4.2. O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises. Devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:

4.2.1. Pelo menos 12 Marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;

4.2.2. Pelo menos 12 Marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.

5. DO VALOR

5.1. O valor estimado da despesa decorrente da realização de exames é de R\$ 705.349,80 (setecentos e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após assinatura do presente contrato, seguido de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, Sistema Licon e Diário Oficial da Defensoria Pública do Acre. Podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária será de acordo com a tabela a seguir:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Subelemento de Despesa
03092229522800000- Programas de pagamento de perícias e exames de DNA	15000100 (RP)	33.90.39.0000 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na capital e no interior do Estado do Acre, mediante solicitação e prévio agendamento conforme a necessidade desta Defensoria Pública.

8.2. A coletas deverão ser realizadas por técnicos em todas as comarcas da capital e interior, entretanto a contratação e a logística dos técnicos fica a cargo da contratada.

9. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá usar o método de coleta de sangue em papel FTA ou a raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);

9.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);

9.3. A CONTRATADA só realizará a coleta, após recebimento do pedido (s) por meio da Diretoria Geral;

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas comarcas da capital e do interior do Estado do Acre, mediante prévio agendamento;

9.5. Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;

9.6. Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

9.7. Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;

9.8. Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação, conforme o Art. 138 da Resolução RDC nº 786 de 5 de maio de 2023:

9.8.1. Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;

9.8.2. Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;

9.8.3. Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário, como:

9.8.3.1. Data da coleta;

9.8.3.2. Tipo de amostra;

9.8.3.3. Data de entrada no laboratório;

9.8.3.4. Data da emissão do laudo;

9.8.3.5. Origem da coleta;

9.8.3.6. Qualificação e assinaturas do perito;

9.8.3.7. paginação;

9.8.3.8. E outros que se julgue necessários.

9.8.4. Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo:

9.8.4.1. Número de atendimento;

9.8.4.2. Procedência;

- 9.8.4.3. Número do processo;
- 9.8.4.4. Dados da coleta;
- 9.8.4.5. Identificação dos indivíduos participantes;
- 9.8.4.6. Resultado do exame;
- 9.9. A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível;
- 9.10. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.11. A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 9.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 9.13. Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 9.14. Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- 9.15. A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;
- 9.16. São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;
- 9.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas.
10. **REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME**
- 10.1. Os requisitos para realização do exame:
- 10.1.1. Criança, adolescente (devidamente representados) ou adulto, que não tenha o nome do pai na certidão de nascimento.
- 10.1.2. Pessoas com renda inferior a 03 salários mínimos e que se enquadre na condição de hipossuficiente.
- 10.2. Será necessária a seguinte documentação:
- 10.2.1. RG, CPF e Comprovante de residência de todos os envolvidos;
- 10.2.2. Certidão de nascimento (só com o nome da mãe) ou DNV – Declaração de Nascido Vivo.
11. **DOS PRAZOS**
- 11.1. O prazo dos serviços contratados poderão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material, nos dias indicados pela CONTRATANTE;
- 11.2. O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;
- 11.3. O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;
12. **DO PAGAMENTO**
- 12.1. Após todas as coletas serem realizadas, A CONTRATADA deverá apresentar os pedidos recebidos junto com documento comprobatório que as coletas foram realizadas, para solicitação de pagamento que deverá ser realizada todo fim de mês;
- 12.2. A CONTRATADA só emitirá nota fiscal após emissão de nota de empenho;
- 12.3. O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões:
- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Demais comprovações que poderão surgir no decorrer da vigência contratual.
- 12.4. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Defensoria Pública do Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.581.375/0001-43.
- 12.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega protocolada por servidor da DPE.
- 12.6. Os valores a serem pagos pela DPE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela contratada.
- 12.7. A cada pagamento a contratada deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório conforme item 12.3.
- 12.8. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;
- 12.9. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento, o qual poderá ser realizado através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>.
- 12.9.1. O prazo de atendimento é de 3 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da solicitação pela SEFAZ;
- 12.9.2. Para credores de outros estados, os formulários e as cópias das documentações exigidas podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com;
- 12.9.3. Os telefones de contato com o setor de cadastro da SEFAZ são: (68) 3215-2113 | 3215-2253 | 3215-2295 | 3215-2112.
- 12.10. Em caso de mudança, alteração de conta, instituição financeira a contratada deverá atualizar seu cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, seguindo os passos descritos no sub item 12.9.
13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 13.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.14. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material, nos dias indicados pela CONTRATANTE;
- 14.3. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas no contrato;
- 14.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e emprego.
- 14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);
- 14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema Próprio, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Municipais, Estadual, Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- 14.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.20. Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo órgão competente da CONTRATANTE;
- 14.21. Excluir a CONTRATANTE de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
- 14.22. Indicar junto a DPE/AC funcionário responsável pelo atendimento da CONTRATANTE;
- 14.23. Apresentar fatura mensal de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE;
- 14.24. Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom andamento dos serviços;
- 14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.26. A contratada deverá possuir alvará de licenciamento ou equivalente atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial, conforme Resolução RDC Anvisa 786/2023.
- 14.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.
- 14.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.30. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos Kits completos de Coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral), para atendimento das demandas nas Comarcas do Interior, bem como retirada dos mesmos quando retornados das comarcas para a sede da CONTRATANTE, além dos resultados dos exames de todas as comarcas, sendo retirados ou entregues na Sede da Defensoria Pública do Estado, no endereço Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC.
- 14.31. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de coletas oriundas de cartas precatórias, de preferência com os kits enviados pelos laboratórios solicitantes, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Acre;

15. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

15.2. **Exigências de Habilitação**

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1. **Habilitação Jurídica**

15.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

15.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa À atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

15.3.3.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

15.3.3.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

15.3.3.10. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

15.3.3.11. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

15.3.3.12. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

15.3.3.13. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.3.3.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

15.3.4. **Qualificação Técnica**

15.3.4.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de-ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

15.3.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

15.4. Comprovação de que a contratada possui como responsável técnico indivíduo(s) que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense.

15.5. Indicação da qualificação da equipe técnica da licitante, devendo apresentar comprovação de nível superior com especialização em Genética Forense e/ou Biologia Molecular, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica para a realização de testes de vínculo genético.

15.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial próprio.

16. **DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Nos termos do Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Defensoria Pública Geral e inicialmente figurarão como:

16.1.1. Gestor Titular: Gleison Gomes de Souza - Matrícula: 299650-1;

16.1.2. Gestor Substituto: Anderson Lima de Oliveira - Matrícula: 59578485-0;

16.1.3. Fiscal Titular: - Matrícula: Rafaele Tessinari Bandeira Ferreira, matrícula nº. 944201-4;

16.1.4. Fiscal Substituto: - Matrícula: Lenir Ferreira Franco, matrícula nº. 958990-2.

16.2. Suas atribuições contemplam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência, no Edital e Ata de Registro de Preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

16.3. Na hipótese de haver necessidade de alterações no decorrer do processo licitatório ou após celebração do instrumento contratual, os servidores acima descritos poderão ser substituídos por meio da publicação de nova portaria.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

16.6. Ao Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

16.7. A contratada é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do contratante, salvo com o consentimento prévio e expreso dele.

17. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve priorizar, quando couber, de acordo com a Lei 12.305 de 02/08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - artigo 7º, Inciso XI, o emprego de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17.2. A CONTRATADA deve cumprir, quando couber, a RDC ANVISA/MS nº 222 de 28/03/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

17.3. Para contratação, a empresa a ser contratada fica obrigada a realizar o cadastramento de seus representantes legais o(s) qual(is) têm (nham) competência de celebrar contratos, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Acre SEI/DPEAC através de cadastramento de usuário externo a fim de garantir a assinatura de termos de contratos e outros documentos relativos à contratação de forma digital através do link: https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

17.4. O prazo de assinatura do contrato é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do cadastramento do usuário externo na plataforma SEI.

17.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9.1. Esta reunião poderá ser substituída por documento oficial de formalização.

18. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

18.2. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.7. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.8. A contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

18.9. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.10. A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.11. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.12. A contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.13. A contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

18.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço poderá ser reajustado, de ofício, pela CONTRATANTE, mediante provocação pela contratada justificando o motivo mediante comprovação de índice e/ou medida que subsidia a possibilidade de concessão do reajuste do preço aplicado no futuro contrato administrativo;

20.2. A CONTRATANTE verificará o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documento que se fizerem necessários;

20.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico operacional e técnico profissional como relevantes.

21.2. Caso haja a necessidade de subcontratação, pelas peculiaridades do objeto, esta poderá ser parcial, desde que a sua necessidade seja justificada e os serviços não sejam aqueles considerados principais para a execução do objeto.

21.3. O pedido de subcontratação parcial deverá ser submetido à análise e aprovação formal da Defensoria Pública do Estado do Acre.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A LICITANTE/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.

22.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.

22.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.7. Na aplicação das sanções por parte da Defensoria Pública Geral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

23.2. Os serviços e materiais em questão ficam amparados pela a Garantia Legal mínima do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/1990);

23.3. No caso do fornecedor apresentar garantia contratual por escrito diretamente na proposta de preços com prazo superior ao descrito no Código de Defesa do Consumidor essa será considerada para todos os efeitos.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de licitações e contratos administrativos.

24.2. Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro e 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.3. Lei Federal nº. 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

24.4. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.

26. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

26.1. Este Termo de Referência vincula-se ao instrumento convocatório (Edital e seus anexos), a proposta vencedora do certame e outro instrumento público acostado aos autos que tenha igual atribuição.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do Termo de Contrato acontecerá no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre, por extrato, que deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

29. CONSIDERAÇÕES GERAIS

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

29.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Elaborador/Requisitante:

Rafaele Tessinari Bandeira Ferreira
Assessora da Diretoria - Geral

Requisitante:

Gleison Gomes de Souza

Gestor do Contrato
Portaria nº. 172/GAB/DPE-AC

Autorizadora:

Simone Jaques de Azambuja Santiago
Defensora Pública Geral do Estado do Acre
Decreto n.º 2.696-P, de 23.11.2022

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0024417/2024

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado do Acre–DPE/AC.

CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO SEI AC DEF Nº 0305.01157/2024-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – DPE/AC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DE DNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE–DPE/AC, E A E XXXXX.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE–DPE/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.581.375/0001-43, com sede no endereço, Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, Bairro: Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Defensora Pública–Geral, **Dra. SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 20*****855 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 674.***.***-49, residente e domiciliada em Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF/MF sob nº XXX.***.***-XX, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, considerando os elementos de informação que integram o Processo Eletrônico Sei Ac Def nº 0305.01157/2024-62, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, sobretudo da Lei nº 14.133, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post Mortem”, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CONTRATO N° XXX/2024					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:					
E-mail:					
Dados Bancários:					
DADOS DO REPRESENTANTE					
Nome:					
Cart. Ident. e CPF/MF:					
Cargo /Função:					
LOTE ÚNICO					
Exame In Vivo					
ITEM	TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Saliva/Sangue	Dupla para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado; Participantes: Filho(a) investigante; Suposto Pai ou Suposta Mãe	500	R\$	R\$
02	Saliva/Sangue	Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado; Participantes: Filho (a) investigante; Mãe do filho (a) investigante; Suposto Pai. Ou Filho (a) investigante; Pai do filho (a) investigante; Suposta mãe.	500	R\$	R\$
Post Mortem					
03	Saliva/Sangue	Reconstrução Genética a partir de parente(s) direto(s) do investigado falecido (a) ou ausente.	100	R\$	R\$
04	Ossos/Dentes ou Músculos	Exame de DNA realizado a partir do material obtido pela exumação cadavérica. Obs: a exumação para coleta de material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: · pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;	20	R\$	R\$

CONTRATO Nº XXX/2024					
		· pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.			
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$

1.2. O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises. Devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:

1.2.1. Pelo menos 12 Marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;

1.2.2. Pelo menos 12 Marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.

1.3. O detalhamento dos itens mantém-se de acordo com os termos e especificações do Edital de Licitação n.º XXX/2024 e seus anexos e em conformidade com a proposta apresentada, que integram o presente contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXX,XX (valor por extenso), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após assinatura do presente contrato, seguido de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, Sistema Licon e Diário Oficial da Defensoria Pública do Acre. Podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será de acordo com a tabela a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
03092229522800000 - Programas de pagamento de perícias e exames de DNA	33.90.39.0000 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000100(RP)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na capital e no interior do Estado do Acre, mediante solicitação e prévio agendamento conforme a necessidade desta Defensoria Pública.

5.2. A coletas deverão ser realizadas por técnicos em todas as comarcas da capital e interior, entretanto a contratação e a logística dos técnicos fica a cargo da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá usar o método de coleta de sangue em papel FTA ou a raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);

6.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);

6.3. A CONTRATADA só realizará a coleta, após recebimento do pedido (s) por meio da Diretoria Geral;

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas comarcas da capital e do interior do Estado do Acre, mediante prévio agendamento;

6.5. Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;

6.6. Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;

6.7. Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;

6.8. Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação, conforme o Art. 138 da Resolução RDC nº 786 de 5 de maio de 2023:

6.8.1. Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;

6.8.2. Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;

6.8.3. Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário, como:

6.8.3.1. Data da coleta;

6.8.3.2. Tipo de amostra;

6.8.3.3. Data de entrada no laboratório;

6.8.3.4. Data da emissão do laudo;

6.8.3.5. Origem da coleta;

6.8.3.6. Qualificação e assinaturas do perito;

6.8.3.7. paginação;

6.8.3.8. E outros que se julgue necessários.

6.8.4. Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo:

6.8.4.1. Número de atendimento;

6.8.4.2. Procedência;

6.8.4.3. Número do processo;

6.8.4.4. Dados da coleta;

6.8.4.5. Identificação dos indivíduos participantes;

- 6.8.4.6. Resultado do exame;
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutivo;
- 6.10. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.11. A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 6.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 6.13. Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 6.14. Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- 6.15. A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;
- 6.16. São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;
- 6.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME**
- 7.1. Os requisitos para realização do exame:
- 7.1.1. Criança, adolescente (devidamente representados) ou adulto, que não tenha o nome do pai na certidão de nascimento.
- 7.1.2. Pessoas com renda inferior a 03 salários mínimos e que se enquadre na condição de hipossuficiente.
- 7.2. Será necessária a seguinte documentação:
- 7.2.1. RG, CPF e Comprovante de residência de todos os envolvidos;
- 7.2.2. Certidão de nascimento (só com o nome da mãe) ou DNV – Declaração de Nascido Vivo.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**
- 8.1. O prazo dos serviços contratados poderão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material, nos dias indicados pela CONTRATANTE;
- 8.2. O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;
- 8.3. O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;
- 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**
- 9.1. Após todas as coletas serem realizadas, A CONTRATADA deverá apresentar os pedidos recebidos junto com documento comprobatório que as coletas foram realizadas, para solicitação de pagamento que deverá ser realizada todo fim de mês;
- 9.2. A CONTRATADA só emitirá nota fiscal após emissão de nota de empenho;
- 9.3. O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após à apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, acompanhado das Certidões:
- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VI - Demais comprovações que poderão surgir no decorrer da vigência contratual.
- 9.4. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Defensoria Pública do Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.581.375/0001-43.
- 9.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega protocolada por servidor da DPE.
- 9.6. Os valores a serem pagos pela DPE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela contratada.
- 9.7. A cada pagamento a contratada deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório conforme item 9.3.
- 9.8. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;
- 9.9. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento, o qual poderá ser realizado através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>.
- 9.9.1. O prazo de atendimento é de 3 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da solicitação pela SEFAZ;
- 9.9.2. Para credores de outros estados, os formulários e as cópias das documentações exigidas podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com;
- 9.9.3. Os telefones de contato com o setor de cadastro da SEFAZ são: (68) 3215-2113 | 3215-2253 | 3215-2295 | 3215-2112.
- 9.10. Em caso de mudança, alteração de conta, instituição financeira a contratada deverá atualizar seu cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, seguindo os passos descritos no sub item 9.9.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 10.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.14. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;
- 11.2. Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, disponibilizando material para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico bem como, os profissionais qualificados para a coleta de material, nos dias indicados pela CONTRATANTE;
- 11.3. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, qualquer alteração nas especificações ou rotinas estabelecidas no contrato;
- 11.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e emprego.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº. 8.078, de 1990);
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema Próprio, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Municipais, Estadual, Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.20. Providenciar a imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo órgão competente da CONTRATANTE;
- 11.21. Excluir a CONTRATANTE de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
- 11.22. Indicar junto a DPE/AC funcionário responsável pelo atendimento da CONTRATANTE;
- 11.23. Apresentar fatura mensal de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE;
- 11.24. Providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom andamento dos serviços;
- 11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.26. A contratada deverá possuir alvará de licenciamento ou equivalente atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial, conforme Resolução RDC Anvisa 786/2023.
- 11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato de acordo com o art. 124,II,d da Lei 14.133/21.
- 11.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.30. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos Kits completos de Coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral), para atendimento das demandas nas Comarcas do Interior, bem como retirada dos mesmos quando retornados das comarcas para a sede da CONTRATANTE, além dos resultados dos exames de todas as comarcas, sendo retirados ou entregues na Sede da Defensoria Pública do Estado, no endereço Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC.
- 11.31. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de coletas oriundas de cartas precatórias, de preferência com os kits enviados pelos laboratórios solicitantes, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Acre;
- ## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 12.1. Nos termos do Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Defensoria Pública Geral e inicialmente figurarão como:
- 12.1.1. Gestor Titular: Gleison Gomes de Souza - Matrícula: 299650-1;

- 12.1.2. Gestor Substituto: Anderson Lima de Oliveira - Matrícula: 59578485-0;
- 12.1.3. Fiscal Titular: - Matrícula: Rafael Tassinari Bandeira Ferreira, matrícula nº. 944201-4;
- 12.1.4. Fiscal Substituto: - Matrícula: Lenir Ferreira Franco, matrícula nº. 958990-2.
- 12.2. Suas atribuições contemplam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Contrato, no Edital e Ata de Registro de Preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

12.3. Na hipótese de haver necessidade de alterações no decorrer do processo licitatório ou após celebração do instrumento contratual, os servidores acima descritos poderão ser substituídos por meio da publicação de nova portaria.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

12.6. Ao Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

12.7. A contratada é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do contratante, salvo com o consentimento prévio e expreso dele.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deve priorizar, quando couber, de acordo com a Lei 12.305 de 02/08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - artigo 7º, Inciso XI, o emprego de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

13.2. A CONTRATADA deve cumprir, quando couber, a RDC ANVISA/MS nº 222 de 28/03/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

13.3. Para contratação, a empresa a ser contratada fica obrigada a realizar o cadastramento de seus representantes legais o(s) qual(is) têm (nham) competência de celebrar contratos, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Acre SEI/DPEAC através de cadastramento de usuário externo a fim de garantir a assinatura de termos de contratos e outros documentos relativos à contratação de forma digital através do link: https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

13.4. O prazo de assinatura do contrato é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do cadastramento do usuário externo na plataforma SEI.

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.9.1. Esta reunião poderá ser substituída por documento oficial de formalização.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.2. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.7. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8. A contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.9. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10. A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12. A contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13. A contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas alterações unilaterais, as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. O preço poderá ser reajustado, de ofício, pela CONTRATANTE, mediante provocação pela contratada justificando o motivo mediante comprovação de índice e/ou medida que subsidia a possibilidade de concessão do reajuste do preço aplicado no futuro contrato administrativo;

16.2. A CONTRATANTE verificará o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documento que se fizerem necessários;

16.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2. Caso haja a necessidade de subcontratação, pelas peculiaridades do objeto, esta poderá ser parcial, desde que a sua necessidade seja justificada e os serviços não sejam aqueles considerados principais para a execução do objeto.

17.3. O pedido de subcontratação parcial deverá ser submetido à análise e aprovação formal da Defensoria Pública do Estado do Acre.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. A LICITANTE/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções é de competência da Defensoria Pública Geral, conforme art. 156 § 6º II da lei 14.133/21.

18.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser precedida de análise jurídica que deverá observar as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da lei 14.133/21.

18.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos I,II e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.7. Na aplicação das sanções por parte da Defensoria Pública Geral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Os serviços e materiais em questão ficam amparados pela a Garantia Legal mínima do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/1990);

19.3. No caso do fornecedor apresentar garantia contratual por escrito diretamente na proposta de preços com prazo superior ao descrito no Código de Defesa do Consumidor essa será considerada para todos os efeitos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

20.1. Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de licitações e contratos administrativos.

20.2. Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro e 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. Lei Federal nº. 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.4. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

22.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório (Edital e seus anexos), a proposta vencedora do certame e outro instrumento público acostado aos autos que tenha igual atribuição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do Termo de Contrato acontecerá no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre, por extrato, que deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

25.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

(Assinatura Eletrônica SEI)
SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública–Geral
Defensoria Pública do Estado do Acre–DPE/AC
Contratante

(Assinatura Eletrônica SEI)
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função
Nome da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Dayanny Cristina Souza e Sousa - (Assinatura Eletrônica SEI)
CPF/MF Nº: 025.***.***-80

2- Kelvin Klynger Sampaio da Silva - (Assinatura Eletrônica SEI)
CPF/MF Nº: 005.***.***-10

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

EDITAL Nº XXX/2024
PROCESSO SEI AC DEF Nº 0305.01157/2024-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – DPE/AC

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
E-mail:					
Dados Bancários:					
DADOS DO REPRESENTANTE					
Nome:					
Cart. Ident. e CPF/MF:					
Cargo /Função:					
LOTE ÚNICO					
Exame In Vivo					
ITEM	TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Saliva/Sangue	Dupla para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado; Participantes: Filho(a) investigador; Suposto Pai ou Suposta Mãe	500	R\$	R\$
02	Saliva/Sangue	Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado; Participantes: Filho (a) investigador; Mãe do filho (a) investigador; Suposto Pai. Ou Filho (a) investigador; Pai do filho (a) investigador; Suposta mãe.	500	R\$	R\$
Post Mortem					
03	Saliva/Sangue	Reconstrução Genética a partir de parente(s) direto(s) do investigado falecido (a) ou ausente.	100	R\$	R\$
04	Ossos/Dentes ou Músculos	Exame de DNA realizado a partir do material obtido pela exumação cadavérica. Obs: a exumação para coleta de material será realizada pelo IML local. Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: · pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; · pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$
Observações:					
Prazo de Validade da Proposta:					

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
Prazo de Entrega:	
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e Local	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

EDITAL Nº XXX/2024

PROCESSO SEI AC DEF Nº 0305.01157/2024-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – DPE/AC

Empresa XXXXX, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede XXXXXX, doravante denominado(a) neste ato representada por XXXXX, nacionalidade: XXXXX, estado civil: XXXXX, cargo: XXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salva guardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

- Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do DPE/AC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.
- Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como:
 - Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e
 - Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal;
 - Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo DPE/AC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.
 - Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do DPE/AC.
 - Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.
 - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
 - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
 - Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
 - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
 - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
 - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
 - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

q) Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

r) Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

s) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

t) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

u) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

v) Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

w) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

x) Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

y) Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

z) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

aa) Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

ab) Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

I - Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do DPE/AC, sem a autorização do proprietário da informação;

II - Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

III - Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

IV - Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

V - Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;

VI - Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

VII - Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;

VIII - Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

IX - Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

X - Informar imediatamente ao setor responsável na DPE/AC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela DPE/AC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretroatável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações da DPE/AC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções:

a) Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90.

b) Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

c) Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo/Função
Nome da Empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

EDITAL Nº XXX/2024

PROCESSO SEI AC DEF Nº 0305.01157/2024-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – DPE/AC

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo/Função

Nome da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Gomes de Souza, Diretor-Geral**, em 23/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025645** e o código CRC **084FEB6E**.